



# *Prefeitura Municipal de Iúna*

## *Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 1.663/99**

### **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, sanciona a presente lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, preenchendo as vagas dos cargos constantes do Anexo I.

**Parágrafo único** - O pessoal contratado na forma desta lei serão regidos, no que couber, pelo disposto na Lei Municipal nº 1.588/97.

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quites com as obrigações militares;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

**Art. 4º** - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de



*Prefeitura Municipal de Iúna*  
*Gabinete do Prefeito*

responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição da República.

**Parágrafo único** - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês março de mil, novecentos e noventa e nove. (15/03/1.999).**

**HERIVELTO LEAL FARIA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada  
da Prefeitura Municipal de Iúna  
aos 15/03/1.999 às 14:10 Horas

André Miranda Viçosa  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Iúna

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

CARGOS	Nº VAGAS
Auxiliar Administrativo	27
Auxiliar Bibliotecário	02
Auxiliar Enfermagem	07
Auxiliar Secretária	05
Dentista	06
Eletricista	01
Farmacêutico	01
Fiscal Aux.	10
Gari	02
Mec. Máq. Pesadas	01
Médico	13
Motorista	13
Operário	17
Orient. Educacional	05
Professores Diversos	150
Servente Escolar	24
Superv. Escolar	04
Técnico Contabilidade	01
Telefonista	12
Vigia	21
Vigilante Sanitário	02
Técnico Ec. Doméstica	01
Técnico Agrícola	02
Agente Serviço Saúde	06
Assistente Social	02
Psicólogo	01
Fisioterapeuta	01
Nutricionista	01
Engenheiro Civil	01
Enfermeiro	02
Topógrafo	01

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze de março de mil, novecentos e noventa e nove.**

**HERIVELTO LEAL FARIA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada  
da PMI aos 15.03.99 às 12:10 horas  
Rua Des. Epaminondas Amaral, 58 Iúna-ES Telefax (027) 545 1322 - Cx. Postal 07 - CEP 29390-000  
André Miranda Viçosa  
Chefe de Gabinete

*André Miranda Viçosa*  
E-Mail [pminet@cachu.com.br](mailto:pminet@cachu.com.br)